



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 30 de Agosto de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----  
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----  
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----  
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----  
DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----  
DR. GUSTAVO SILVIERA -----Subprocurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 122/2018** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X SC do Recife (PE) - categoria amadora, realizado em 19 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro - Sub 20 - **Denunciados:** Bruno de Andrade Ritter, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no art. 254 caput do CBJD c/c art. 48 do Código Disciplinar da FIFA; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 211 caput, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Bruno de Andrade Ritter, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao art. 254 caput do CBJD c/c art. 48 do Código Disciplinar da FIFA; multar em R\$ 5.000,00 o CR Vasco da Gama e interditar o Estádio Nivaldo Pereira/ Queimados – RJ, até ser cumprida todas as exigências anotadas pelo Delegado da Partida em seu Relatório, por infração ao Art. 211 caput, do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cr Vasco da Gama DR. Fernando Lamar.

**2. PROCESSO Nº 123/2018** - Jogo: AC Goianiense (GO) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 25 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro– Sub 20 - **Denunciados:** AC Goianiense, incurso no Art. 206 do CBJD; Joao Victor da Silva Marcelino, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. OLIMPIA AGUIAR FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.600,00 o AC Goianiense, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto da Relatora que o multava em R\$ 600,00; Por unanimidade de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Joao Victor da Silva Marcelino, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD. O pagamento da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do AC Goianiense Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves que requereu **Lavratura de Acórdão.**

Funcionou na defesa do SC Corinthians Dr. Joao Zanforlin Schablatura

**3. PROCESSO Nº 124/2018 - Jogo: SC do Recife (PE) X CA Mineiro (MG)**  
– categoria amadora, realizado em 25 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – **Denunciado:** Ruan Marvyn Vital Ferreria, atleta do Clube Atletico Mineiro, incurso nos Arts. 258 § 2º inciso II c/c 183 e 243-F §1º todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Ruan Marvyn Vital Ferreria, atleta do Clube Atletico Mineiro, por infração ao 243-F §1º do CBJD, ficando absorvido o Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Renato Brito que requereu **Lavratura de Acórdão**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 125/2018** – Jogo: Tombense FC (MG) X Botafogo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciado:** Cassio Emmanuel da Silva Soares, atleta do Tombense Futebol Clube, incurso no Art. 254 §1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Cassio Emmanuel da Silva Soares, atleta do Tombense Futebol Clube, por infração ao Art. 254 §1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tombense FC Dr. Marcelo Mendes que juntou prova de vídeo.

**5. PROCESSO Nº 126/2018** - Jogo: CA Bragantino (SP) X Cuiaba EC (MT) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciado:** Marcos Antonio Almeida Silva, atleta do Cuiaba Esporte Clube, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Marcos Antonio Almeida Silva, atleta do Cuiaba EC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto da Relatora que o advertia.”

Funcionou na defesa do Cuiaba EC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 128/2018 -** Jogo: SC Corinthians (SP) X São Jose EC (SP) - categoria amadora, realizado em 15 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino - Série A-1 - **Denunciado:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. Joao Zanforlin Schablatura.

**7. PROCESSO Nº 129/2018 –** Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Santos FC (SP) - categoria profissional, realizado em 15 de agosto de 2018 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Vladimir Orlando Cardoso de Araujo Filho, atleta do Santos FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II n/f do Art. 184 ambos do CBJD; Avlamir Dirceo Stival, auxiliar técnico do Santos FC, incurso no Art. 258 §2º inciso II do CBJD; Rodolpho Toski Marques, arbitro, incurso no Art. 273 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Vladimir Orlando Cardoso de Araujo Filho, atleta do Santos FC, por infração a 1ª imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, ficando absorvido o Art. 258 § 2º inc. II ; suspender por 01 partida Avlamir Dirceo Stival, auxiliar técnico do Santos FC, por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD; absolver Rodolpho Toski Marques, arbitro, quanto a imputação ao Art. 273 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Arbitro Dr. Lucas Maleval.

**8. PROCESSO Nº 130/2018** - Jogo: SE Palmeiras (SP) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 16 de agosto de 2018- Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciados:** SE Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD; Rafael Bilu Mudesto, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 254-A do CBJD; Gabriel Vinicius de Oliveira Furtado, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 a SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida Rafael Bilu Mudesto, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Gabriel Vinicius de Oliveira Furtado, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD. O pagamento da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. Joao Zanforlin Schablatura que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Andres Perez que juntou prova de vídeo.

**9. PROCESSO Nº 131/2018** - Jogo: CS Alagoano (AL) X EC São Bento (SP) - categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciados:** Jean Carlos Garcia, preparador de goleiros do Esportes Clube São Bento, incuros no Art. 243-A do CBJD; Marcos Vinicius Santos Gonçalves, técnico do Esporte clube São Bento, incurso no Art. 243-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Jean Carlos Garcia, preparador de goleiros do Esportes Clube São Bento, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-A do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Marcos Vinicius Santos Gonçalves, técnico do Esporte clube São Bento, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-A do CBJD, contra o voto do Presidente que os suspendiam por 01 partida.”

Funcionou na defesa do EC São Bento Dr. Marcos Veloso que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO Nº 132/2018** - Jogo: Santos FC (SP) X SC DO Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Jose Rogerio de Oliveira Melo, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Jose Rogerio de Oliveira Melo, atleta do SC do Recife, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD, contra os votos do Presidente e Vice Presidente que divergiam apenas quanto a capitulação, desclassificando para o Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC do Recife Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves que juntou prova de vídeo.

**11. PROCESSO Nº 133/2018** - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X Guarani FC (SP) - categoria Profissional, realizado em 18 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Willian Oliveira dos Santos, atleta do Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no Art. 250 § 1º do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Willian Oliveira dos Santos, atleta do Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao Art. 250 § 2ª do CBJD.”

O Sampaio Correa FC apresentou defesa escrita.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**12. PROCESSO Nº 134/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) - categoria Profissional, realizado em 18 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD; Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Sport Club Corinthians Paulista e o Grêmio F. Porto Alegre, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. Joao Zanforlin Schablatura.

Funcionou na defesa do Grêmio F. Porto Alegre Dr. Marcelo Mendes

**13. PROCESSO Nº 135/2018** - Jogo: SC do Recife (PE) X América FC (MG) - categoria Profissional, realizado em 22 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 213 incisos II e II do CBJD; Jailson Macedo Freitas, arbitro, incurso no art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Inicialmente, foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia; Quanto ao mérito, por maioria de votos, multar em R\$ 5.000,00 o SC do Recife, por infração ao Art. 213 incisos I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luís Felipe Procópio que o absolvía; Por unanimidade de votos absolver Jailson Macedo Freitas, arbitro, quanto a imputação ao art. 266 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”  
Funcionou na defesa do SC Recife Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que requereu **Lavratura de Acórdão.**

Funcionou na defesa do Arbitro Dra. Ester Freitas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

Daniel Marinho  
Secretário